Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Léo Marmoraria.

C.M.A.R.
Proc. nº_1939/2017_
Folha _____01_____

_____
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 25 / 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS MANTEREM NO MÍNIMO 1 (UM) EXEMPLAR DE CARDÁPIO EM BRAILLE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Os estabelecimentos alimentícios do Município de Angra dos Reis, tais como: bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, ficam obrigados a disponibilizar aos clientes , cardápios em Braille, para atendimentos ás pessoas com deficiência visual.

§1º Cada estabelecimento deverá conter no mínimo **1 (UM)** exemplar de cardápio impresso em método BRAILLE.

§2º No cardápio impresso em BRAILLE deverá constar, no mínimo, as mesmas informações constantes no cardápio convencional.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1° implicará em multa de acordo com as penalidades previstas em Lei Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será duplicado o valor da multa aplicada anteriormente

Art. 3º Os estabelecimentos enquadrados nesta Lei deverão afixar material informativo contendo informações sobre a obrigação a que se refere essa Lei, com os seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI CARDÁPIO EM BRAILLE”.

Parágrafo único. O material informativo deverá ser afixado em local de fácil visualização, grafado com letras e caracteres legíveis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente no que se refere a sua fiscalização e aplicação das sanções em caso de descumprimento e terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, como prazo para o estabelecimento se adequar.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M.A.R.
Proc. nº_1939/2017_
Folha _____02_____

_____
Rubrica

JUSTIFICATIVA

O projeto se faz necessário devido ao grande contingente de pessoas com deficiência visual no Município de Angra dos Reis e as severas dificuldades que esses cidadãos enfrentam para se inserirem com dignidade e autonomia no mercado de consumo.

Reconhecer o direito e a plena cidadania dos portadores de deficiência visual é um dever que nos obriga a legislar sobre questões que aparentemente simples são, na verdade fundamentais no cotidiano da vida desses brasileiros. É desnecessário discorrer sobre todas as dificuldades que esta população enfrenta diariamente no país. Coisas simples, cotidianas, como atravessar uma rua, comprar um pão, pegar um ônibus; são um verdadeiro trabalho de Hércules. Para estas pessoas, atos singelos, como poder fazer compras sozinhas, é um verdadeiro prazer. Por isso, todo esforço para dar dignidade à essas pessoas devem ser empreendido.

No Brasil, existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil totalmente cegas e 6 milhões com baixa visão, segundo dados do Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O fundamento da dignidade da pessoa humana está explícito em nossa Carta Magna. Infelizmente não tem sido priorizado por nossos governantes. Para que o Brasil se desenvolva trazendo bem-estar à sua população, é essencial que este nobre princípio esteja sempre em perspectiva. Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções para melhorar as condições de vida da população, em especial àqueles que necessitam de uma atenção especial, apresentamos a presente proposição.

Esse projeto de lei visa oferecer aos portadores de deficiência visual condições igualitárias de atendimento pois é um ato de respeito e de solidariedade. Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca atenuar as dificuldades vividas diariamente pelos deficientes visuais em nosso Município.

Angra dos Reis, 04 de Abril de 2017.

Leandro da Silva Oliveira
Vereador Léo Marmoraria.